

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/12/2022 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 262

Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Polícia Rodoviária
Federal/Superintendência Regional em Santa Catarina

PORTARIA GAB-SC/SPRF-SC/PRF N° 321, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a restrição de trânsito de Veículos Pesados na Rodovia Federal BR-280 no período de final do ano de 2022.

O Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Santa Catarina, designado por meio da Portaria SE/MJSP n° 401, de 12 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União n° 89, de 13 de maio de 2021, no exercício de suas competências legais, em especial daquelas atribuídas pelo Regimento Interno do DPRF, aprovado pela Portaria MJSP n° 224/2018, publicada no D.O.U. n° 234, de 06 de dezembro de 2018.

Considerando como sendo projeto institucional de governo as metas de redução dos índices de mortos por grupo de veículos e dos índices de mortos por grupo de habitantes para cada um dos Estados da Federação e para o Distrito Federal, de que trata a Lei n° 13.614, de 11 de janeiro de 2018, que criou o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS) em consonância com a resolução Contran n° 740/2018;

Considerando o aumento significativo do fluxo de veículos de passageiros durante os feriados e festas nacionais e regionais nas rodovias e estradas federais e que compete à Polícia Rodoviária Federal executar ações de prevenção de acidentes de trânsito estabelecendo, inclusive, restrição de circulação para veículos pesados e especiais.

Considerando as fortes chuvas que assolaram a Serra de Corupá no estado de Santa Catarina neste início da estação de verão e anterior ao período de férias de final de ano.

Considerando a condição especial em que se encontra a rodovia BR-280 em decorrência de precipitações atmosféricas que ocasionaram queda de barreiras e rompimento de pistas, com prejuízo ao pavimento e a livre circulação, resolve:

Art. 1º Proibir, o trânsito e circulação de Veículos Pesados na Rodovia Federal BR-280, do km 84 ao km 109, do dia 20 de dezembro de 2022 até o dia 03 de janeiro de 2023.

§ 1º Considera-se veículo pesado ônibus, micro-ônibus, caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator misto, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semi-reboque, combinação de veículos, veículo leve tracionando outro veículo, ou qualquer outro veículo com peso bruto total superior a três mil e quinhentos quilogramas.

Art. 2º O descumprimento desta Portaria constitui infração de trânsito (Código 574-61), prevista no artigo 187, inciso I, da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º Ficam isentos desta proibição os veículos oficiais e os veículos de empresas que estão a serviço do DNIT ou da PRF.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SAUL DO NASCIMENTO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.